

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL

CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Município de Araporã

Organização: Prefeitura Municipal de Araporã

A Prefeitura Municipal de Araporã, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Regulamento que estabelece normas para a realização do Processo Eleitoral destinado à escolha dos membros do Conselho Municipal da Juventude, para mandato de 02 (dois) anos.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente regulamento disciplina o processo eleitoral para a eleição dos representantes do Conselho Municipal da Juventude do Município de Araporã.

Art. 2º O processo eleitoral será composto pelas seguintes etapas:

- I – Divulgação do Processo Eleitoral;
- II – Inscrições dos candidatos;
- III – Homologação das inscrições;
- IV – Período de campanha eleitoral;
- V – Votação;
- VI – Apuração e divulgação do resultado oficial.

Art. 3º O mandato dos conselheiros eleitos será de 02 (dois) anos, contados a partir da data de posse.

CAPÍTULO II

DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º As inscrições serão realizadas no período definido no calendário eleitoral oficial, mediante preenchimento de formulário eletrônico disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Araporã.

Art. 5º Poderão se candidatar os jovens que atenderem aos seguintes requisitos:

- I – Residir no Município de Araporã;

- II – Estar regularmente matriculado no Ensino Médio ou no Ensino Superior;
- III – Preencher corretamente o formulário de inscrição.

Art. 6º Não serão aceitas inscrições fora do prazo estabelecido.

Art. 7º Após o encerramento do prazo de inscrição, será realizada a análise das candidaturas e posterior divulgação da lista oficial dos candidatos habilitados.

CAPÍTULO III

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 8º A campanha eleitoral será realizada no período definido, conforme calendário eleitoral oficial.

Art. 9º É permitida a realização de campanha por meio de:

- I – Redes sociais;
- II – Divulgação digital;
- III – Apresentação de propostas;
- IV – Outros meios lícitos.

Art. 10º É vedado durante a campanha eleitoral:

- I – Oferecer vantagens em troca de votos;
- II – Utilizar bens públicos de forma indevida;
- III – Praticar atos que comprometam a integridade do processo eleitoral.

Art. 11º O candidato é responsável por sua campanha.

CAPÍTULO IV

DA VOTAÇÃO

Art. 12º A votação será realizada conforme calendário eleitoral oficial.

Art. 13º A votação é secreta e ocorrerá por meio de células impressas que deverão ser depositadas nas urnas disponíveis.

Art. 14º Estão aptos a votar os estudantes que:

- I – Estejam regularmente matriculados no Ensino Médio ou no Ensino Superior;
- II – Comprovem residência no Município de Araporã.

Art. 15º Cada eleitor terá direito a apenas 01 (um) voto e poderá votar apenas no(a) candidato(a) representante do seu nível de ensino (ensino médio ou ensino superior).

Art. 16º O voto é pessoal, secreto e intransferível.

Art. 17º Não serão aceitos votos fora do prazo estabelecido.

CAPÍTULO V

DA APURAÇÃO E DO RESULTADO

Art. 18º A apuração dos votos será realizada imediatamente após o encerramento do período de votação.

Art. 19º O Conselho Municipal da Juventude será composto por 04 (quatro) representantes titulares eleitos, observada a seguinte distribuição por segmento:

I – 02 (dois) representantes do Ensino Médio;

II – 02 (dois) representantes do Ensino Superior.

§1º Serão considerados eleitos, em cada segmento, os candidatos mais votados, conforme o número de vagas disponíveis.

§2º Para cada representante titular eleito, será também considerado eleito 01 (um) suplente, obedecendo-se a ordem de classificação dentro do respectivo segmento.

§3º Os suplentes substituirão os titulares em casos de ausência, impedimento, renúncia ou vacância, assumindo o mandato pelo período remanescente.

Art. 20º O resultado oficial será divulgado no mesmo dia do encerramento da votação, nos canais oficiais da Prefeitura Municipal de Araporã.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21º A Prefeitura Municipal de Araporã será responsável por todas as etapas do processo eleitoral.

Art. 22º Os casos omissos serão resolvidos pela Prefeitura Municipal de Araporã.

Art. 23º Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Araporã/MG, ____ de _____ de 2026.

Prefeitura Municipal de Araporã